

PROJETO DE LEI

Nº 218/2015

**LEI** Nº **11.277**

AUTÓGRAFO Nº 11/2016

Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de "GOVERNADOR CARVALHO PINTO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2015.

PL Nº 218/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-096/2015

Processo nº 27.282/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 30 SET. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "Avenida Governador Carvalho Pinto" a uma via pública de nossa cidade.

Este Projeto de Lei é consequência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que no V. Acórdão modulou os efeitos de sua declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.367, de 19 de Dezembro de 2012, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização.

Levando se em conta que a denominação foi estabelecida em Lei que foi editada no ano de 2012, tendo, portanto, os seus ditames já incorporados ao hábito dos munícipes, este Projeto de Lei mantém a denominação e a homenagem que foi levada a efeito na Lei mencionada.

Em tributo ao autor do Projeto da referida Lei, de autoria do então Vereador Paulo Mendes, faz-se a transcrição e manutenção integral da Justificativa que fora apresentado pelo mesmo, com o seguinte teor:

"Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto nasceu no dia 15 de Março de 1910, em São Paulo, filho de Virgílio de Carvalho Pinto e de Virgília Rodrigues Alves Carvalho Pinto.

Ingressou em 1927 na Faculdade de Direito de São Paulo, pela qual se formou em 1931. No ano seguinte, integrou o setor de história e sociologia da Sociedade de Estudos Políticos, recém-fundada por Plínio Salgado. Entre 1938 e 1945, durante o Estado Novo, foi assessor jurídico da prefeitura de São Paulo na administração de Francisco Prestes Maia, permanecendo no cargo até 1947.

Em Março de 1953, foi nomeado para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Paulistana, no início da gestão de Jânio Quadros. Quando Jânio conquistou a chefia do governo estadual, Carvalho Pinto tornou-se Secretário Estadual de Finanças. Em Outubro de 1958, foi eleito governador de São Paulo com o apoio de Quadros. Por sua vez, apoiou decididamente a candidatura vitoriosa de Jânio nas eleições presidenciais de 3 de Outubro de 1960. Durante a grave crise decorrente da renúncia de Jânio em 25 de Agosto de 1961 e agravada pelo veto dos ministros militares à posse do vice-presidente João Goulart, Carvalho Pinto e outros governadores reuniram-se com os chefes militares para buscar uma solução capaz de preservar a ordem constitucional. A fórmula encontrada foi a aprovação pelo Congresso da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o regime parlamentarista. Carvalho Pinto deixou o governo paulista em Fevereiro de 1963, passando à condição de Ministro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Como Governador de S. Paulo, Carvalho Pinto introduziu no Estado o princípio de Planejamento, realizando uma Administração Pública modelar e com grande respaldo popular. Na época, nossa cidade recebeu muitos benefícios concedidos pelo seu governo, como escolas novas, verbas para melhorar o abastecimento de água e pavimentação.

Em Junho de 1963, em meio a uma profunda crise econômica, o presidente João Goulart realizou uma ampla reforma ministerial. E procurando conquistar o apoio de setores empresariais e conservadores, convidou Carvalho Pinto para assumir o Ministério da Fazenda. Empossado no cargo, Carvalho Pinto procurou diminuir a quantidade de dinheiro circulante, reduzir o déficit federal e controlar a concessão de crédito. Em Outubro, a Superintendência da Moeda e do Crédito, ligada ao Ministério da Fazenda, determinou que os bancos particulares teriam de comprar títulos do Tesouro sempre que ultrapassassem os limites de crédito permitidos pelo governo. As pressões dos banqueiros contra essa medida se somaram às críticas contra a nova orientação

SECRETARIA GERAL

-30-Set-2015-16:39-149507-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-096 /2015 – fls. 2.

financeira. O Deputado Federal Leonel Brizola, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), passou a reivindicar sua nomeação para o Ministério da Fazenda, enquanto o também petebista César Prieto anunciava ter sido convidado por Goulart para o cargo de Ministro Extraordinário para Arrecadação e Fiscalização das Rendas da União. Por não ter sido consultado sobre o convite a Prieto, Carvalho Pinto pediu demissão em Dezembro de 1963.

Nessa época, as articulações contra Goulart estavam avançadas. Convidado a aderir ao movimento, Carvalho Pinto lançou um manifesto em 19 de Março de 1964, declarando que as reivindicações impostas pela justiça social estavam "lançando o povo nos braços de demagogos e aventureiros".

Em 1966 elegeu-se Senador por São Paulo seu "slogan" de campanha foi: "De São Paulo, exemplo, para o Brasil a esperança!".

Morreu em São Paulo em 21 de Julho de 1987, aos 77 anos de idade.

Era casado com Iolanda Amaral de Carvalho Pinto, com quem teve três filhos".

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Edith Maria Garbocchini Di Giorgi*  
EDITH MARIA GARBOCCHINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação Gov. Carvalho Pinto via pública.

Protocolo Geral 30 out 2015 16:35 199509.416

Câmara Municipal de Sorocaba



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 218/2015

(Dispõe sobre denominação de “Governador Carvalho Pinto” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “GOVERNADOR CARVALHO PINTO” a Avenida 2, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida 1 e termina junto à propriedade de Antonio da Costa Junior e outros, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Governador Emérito 1910 – 1987”.

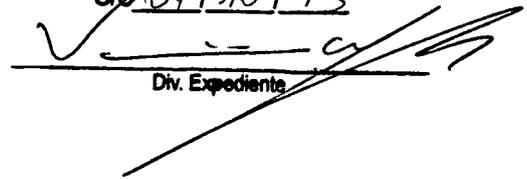
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
EDITH MARIA GARBOCCHINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

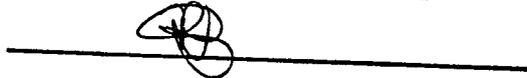
**Recebido na Div. Expediente**  
30 de setembro de 2015

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
S/S 01/10/15

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

01 / 10 / 15

  
\_\_\_\_\_



# Carvalho Pinto

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto** (São Paulo, 15 de março de 1910 — São Paulo, 21 de julho de 1987) foi um político brasileiro e 19º governador do estado de São Paulo.

## Índice

- 1 Biografia
- 2 Governador de São Paulo
- 3 Ministro e Senador
- 4 Ligações externas

## Biografia

Filho de Virgílio de Carvalho Pinto e de Virgília Rodrigues Alves Carvalho Pinto, tendo sido casado com Iolanda Amaral de Carvalho Pinto, com quem teve três filhos.

Sobrinho-neto de Rodrigues Alves, presidente da república entre 1902 e 1906, Carvalho Pinto formou-se em direito em 1931 pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Ciências das Finanças na Faculdade Paulista de

Direito e advogado da prefeitura de São Paulo, ao lado dos juristas Cássio Egídio de Queirós Aranha e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello. Entre 1938 e 1945 foi assessor jurídico dos prefeitos Prestes Maia e Abraão Ribeiro. Nesse mesmo período foi professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, lecionando também Ciência das Finanças. Na década seguinte aproximou-se de Jânio Quadros e exerceu o cargo de Secretário das Finanças do município de São Paulo em 1953 e entre 1955 e 1958 foi Secretário da Fazenda quando Jânio governou o estado de São Paulo. Sua atuação administrativa o credenciou como candidato ao governo do estado em 1958, sendo eleito com o apoio da coligação formada por PDC, UDN, PTN, PR e PSB, com um total de 1.312.017 votos (51% dos votos válidos), derrotando as candidaturas de Ademar de Barros (PSP) e Auro Soares de Moura Andrade (PST).

## Governador de São Paulo

Seu governo, que decorreu de 1959 a 1963, orientou-se pelas diretrizes delineadas no seu PAGE (Plano de Ação do Governo do Estado). Tendo como um de seus principais secretários Plínio de Arruda Sampaio, foi o primeiro governador a estabelecer um planejamento orçamentário dos vários setores da administração pública. Iniciou a construção da Usina Hidrelétrica de Urubupungá, projetou as usinas Mário Lopes Leão, de Promissão, Paraitinga-Paraibuna e Usina Hidrelétrica Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, de Capivari.

### Carvalho Pinto

#### 19.º Governador de São Paulo

Período 31 de janeiro de 1959  
até 31 de janeiro de 1963

Antecessor(a) Jânio Quadros

Sucessor(a) Ademar de Barros

#### Ministro da Fazenda do Brasil

Período 21 de junho de 1963  
até 19 de dezembro de 1963

Antecessor(a) Antônio Balbino

Sucessor(a) Hélio Bicudo

#### Vida

Nascimento 15 de março de 1910  
São Paulo, SP

Morte 21 de julho de 1987 (77 anos)  
São Paulo, SP

Nacionalidade  brasileiro(a)

#### Dados pessoais

Primeira-dama Iolanda Carvalho Pinto

Partido Arena

Profissão Professor

Além disso, realizou obras na Usina Hidrelétrica de Limoeiro, Usina Hidrelétrica de Euclides da Cunha, Usina Hidrelétrica Barra Bonita, Usina Hidroelétrica Armando Avellanal Laydner, Usina Hidrelétrica de Bariri, Usina Hidrelétrica de Caconde (originalmente chamada Graminha) e Usina Hidrelétrica de Chavantes. Criou a Universidade de Campinas, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e a Faculdade de Medicina de Botucatu, posteriormente incorporada à UNESP.

## Ministro e Senador

Findo o seu mandato de governador, foi ministro da Fazenda durante a fase presidencialista do governo João Goulart, em 1963. Exerceu a função por poucos meses, não resistindo à pressão dos radicais que cercavam o presidente.

Instaurado o Regime Militar ingressou na ARENA e foi eleito senador da República por São Paulo em 1966, sendo derrotado por Orestes Quércia do MDB ao tentar a reeleição em 1974. Após a derrota no pleito, afastou-se definitivamente da vida pública.

## Ligações externas

- Galeria dos Governadores (<http://www.galeriadosgovernadores.sp.gov.br/03galeria/galeria.htm#22>)
- Carvalho Pinto-CPDOC ([http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/carvalho\\_pinto](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/carvalho_pinto))
- Fonte: Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001

Precedido por <b>Jânio Quadros</b>	<b>Governador de São Paulo</b> 1959 — 1963	Sucedido por <b>Ademar de Barros</b>
Precedido por <b>Francisco Clementino de San Tiago Dantas</b>	<b>Ministro da Fazenda do Brasil</b> 1963	Sucedido por <b>Ney Neves Galvão</b>

Obtida de "[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Carvalho\\_Pinto&oldid=41073218](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Carvalho_Pinto&oldid=41073218)"

Categorias: Nascidos em 1910 | Mortos em 1987 | Governadores de São Paulo | Senadores de São Paulo | Ministros do Governo João Goulart | Ministros da Fazenda do Brasil | Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo | Universidade Estadual de Campinas | Ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo | Sepultados no Cemitério da Consolação | Naturais de São Paulo (cidade) | Ordem do Império Britânico | Família Rodrigues Alves

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 11h34min de 13 de janeiro de 2015.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Creative Commons - Atribuição - Compartilha Igual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as Condições de Uso.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 218/2015

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que visa denominar como “Governador Carvalho Pinto” uma via pública do Município de Sorocaba.

A matéria em análise se encontra disciplinada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba da seguinte forma:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

07



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, em seu artigo 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

*"Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*(...)*

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II - encarte por veiculação na imprensa;*

*III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV - certidão de óbito".*

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

*"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".*

Por oportuno, salienta-se que a Casa de Leis interpôs Recurso Extraordinário nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Xavier de Aquino, encontrando-se o

08



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

recurso em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob nº 924.461, sendo relatora a Ministra Rosa Weber.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 1º de dezembro de 2015.

ALMIR ISMAEL BARBOSA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 218/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "GOVERNADOR CARVALHO PINTO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de fevereiro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



100

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.06/2016

APROVADO  REJEITADO   
EM 23 10 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0084

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENG° ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 11/2016 ao Projeto de Lei nº 218/2015;
- Autógrafo nº 12/2016 ao Projeto de Lei nº 219/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 11/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Dispõe sobre denominação de “Governador Carvalho Pinto” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 218/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “GOVERNADOR CARVALHO PINTO” a Avenida 2, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida 1 e termina junto à propriedade de Antonio da Costa Junior e outros, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Governador Emérito 1910 – 1987”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729

FOLHA 1 DE 4

## **LEI Nº 11.277, DE 9 DE MARÇO DE 2016.**

(Dispõe sobre denominação de “Governador Carvalho Pinto” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “GOVERNADOR CARVALHO PINTO” a Avenida 2, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida 1 e termina junto à propriedade de Antonio da Costa Junior e outros, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Governador Emérito 1910 – 1987”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729

FOLHA 2 DE 4

Sorocaba, 30 de Setembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-096 /2015  
Processo nº 27.282/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tomos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Avenida Governador Carvalho Pinto” a uma via pública de nossa cidade.

Este Projeto de Lei é consequência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que no V. Acórdão modulou os efeitos de sua declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.367, de 19 de Dezembro de 2012, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização.

Levando-se em conta que a denominação foi estabelecida em Lei que foi editada no ano de 2012, tendo, portanto, os seus ditames já incorporados ao hábito dos munícipes, este Projeto de Lei mantém a denominação e a homenagem que foi levada a efeito na Lei mencionada.

Em tributo ao autor do Projeto da referida Lei, de autoria do então Vereador Paulo Mendes, faz-se a transcrição e manutenção integral da Justificativa que fora apresentado pelo mesmo, com o seguinte teor:

“Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto nasceu no dia 15 de Março de 1910, em São Paulo, filho de Virgílio de Carvalho Pinto e de Virgília Rodrigues Alves Carvalho Pinto.

Ingressou em 1927 na Faculdade de Direito de São Paulo, pela qual se formou em 1931. No ano seguinte, integrou o setor de história e sociologia da Sociedade de Estudos Políticos, recém-fundada por Plínio Salgado. Entre 1938 e 1945, durante o Estado Novo, foi assessor jurídico da prefeitura de São Paulo na administração de Francisco Prestes Maia, permanecendo no cargo até 1947.

Em Março de 1953, foi nomeado para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Paulistana, no início da gestão de Jânio Quadros. Quando Jânio conquistou a chefia do governo estadual, Carvalho Pinto tornou-se Secretário Estadual de Finanças. Em Outubro de 1958, foi eleito governador de São Paulo com o apoio de Quadros. Por sua vez, apoiou decididamente a candidatura vitoriosa de Jânio nas eleições presidenciais de 3 de Outubro de 1960. Durante a grave crise decorrente da renúncia de Jânio em 25 de Agosto de 1961 e agravada pelo veto dos ministros militares à posse do vice-presidente João Goulart, Carvalho Pinto e outros governadores reuniram-se com os chefes militares para buscar uma solução capaz de preservar a ordem constitucional. A fórmula encontrada foi à aprovação pelo Congresso da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o regime

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
30-09-2015 14:57:58





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729

FOLHA 3 DE 4

parlamentarista. Carvalho Pinto deixou o governo paulista em Fevereiro de 1963, passando à condição de Ministro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Como Governador de S. Paulo, Carvalho Pinto introduziu no Estado o princípio de Planejamento, realizando uma Administração Pública modelar e com grande respaldo popular. Na época, nossa cidade recebeu muitos benefícios concedidos pelo seu governo, como escolas novas, verbas para melhorar o abastecimento de água e pavimentação.

Em Junho de 1963, em meio a uma profunda crise econômica, o presidente João Goulart realizou uma ampla reforma ministerial. E procurando conquistar o apoio de setores empresariais e conservadores, convidou Carvalho Pinto para assumir o Ministério da Fazenda. Empossado no cargo, Carvalho Pinto procurou diminuir a quantidade de dinheiro circulante, reduzir o déficit federal e controlar a concessão de crédito. Em Outubro, a Superintendência da Moeda e do Crédito, ligada ao Ministério da Fazenda, determinou que os bancos particulares ~~tenham~~ comprar títulos do Tesouro sempre que ultrapassassem os limites de crédito permitidos pelo governo. As pressões dos banqueiros contra essa medida se somaram às críticas contra a nova orientação

SEI-DCDAO-PL-EX-076 /2015 - fls. 2.

financeira. O Deputado Federal Leonel Brizola, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), passou a reivindicar sua nomeação para o Ministério da Fazenda, enquanto o também petebista César Prieto anunciava ter sido convidado por Goulart para o cargo de Ministro Extraordinário para Arrecadação e Fiscalização das Rendas da União. Por não ter sido consultado sobre o convite a Prieto, Carvalho Pinto pediu demissão em Dezembro de 1963.

Nessa época, as articulações contra Goulart estavam avançadas. Convidado a aderir ao movimento, Carvalho Pinto lançou um manifesto em 19 de Março de 1964, declarando que as reivindicações impostas pela justiça social estavam "lançando o povo nos braços de demagogos e aventureiros".

Em 1966 elegeu-se Senador por São Paulo seu "slogan" de campanha foi: "De São Paulo, exemplo, para o Brasil a esperança!".

Morreu em São Paulo em 21 de Julho de 1987, aos 77 anos de idade.

Era casado com Iolanda Amaral de Carvalho Pinto, com quem teve três filhos".





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.729

FOLHA 4 DE 4

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Edith Maria Garbocchini Di Giorgi*  
EDITH MARIA GARBOCCHINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

Projeto Geral 30 nºd. 2015 16:32 149507.616

Câmara Municipal de Sorocaba

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação Gov. Carvalho Pinto via pública.





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.282/2012)

LEI Nº 11.277, DE 9 DE MARÇO DE 2 016.

**(Dispõe sobre denominação de “Governador Carvalho Pinto” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 218/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

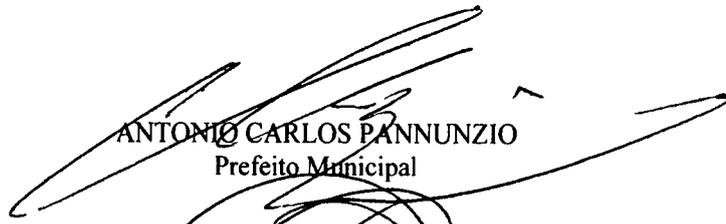
Art. 1º Fica denominada “GOVERNADOR CARVALHO PINTO” a Avenida 2, localizada no Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Avenida 1 e termina junto à propriedade de Antonio da Costa Junior e outros, do mesmo Jardim, nesta cidade.

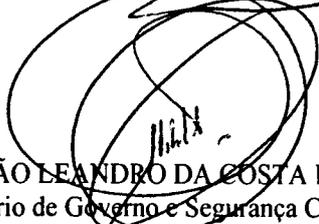
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Governador Emérito 1910 – 1987”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.277, de 9/3/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-096/2015  
Processo nº 27.282/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Avenida Governador Carvalho Pinto” a uma via pública de nossa cidade.

Este Projeto de Lei é consequência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2032984-81.2015.8.26.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que no V. Acórdão modulou os efeitos de sua declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.367, de 19 de Dezembro de 2012, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização.

Levando se em conta que a denominação foi estabelecida em Lei que foi editada no ano de 2012, tendo, portanto, os seus ditames já incorporados ao hábito dos munícipes, este Projeto de Lei mantém a denominação e a homenagem que foi levada a efeito na Lei mencionada.

Em tributo ao autor do Projeto da referida Lei, de autoria do então Vereador Paulo Mendes, faz-se a transcrição e manutenção integral da Justificativa que fora apresentado pelo mesmo, com o seguinte teor:

“Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto nasceu no dia 15 de Março de 1910, em São Paulo, filho de Virgílio de Carvalho Pinto e de Virgília Rodrigues Alves Carvalho Pinto.

Ingressou em 1927 na Faculdade de Direito de São Paulo, pela qual se formou em 1931. No ano seguinte, integrou o setor de história e sociologia da Sociedade de Estudos Políticos, recém-fundada por Plínio Salgado. Entre 1938 e 1945, durante o Estado Novo, foi assessor jurídico da prefeitura de São Paulo na administração de Francisco Prestes Maia, permanecendo no cargo até 1947.

Em Março de 1953, foi nomeado para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Paulistana, no início da gestão de Jânio Quadros. Quando Jânio conquistou a chefia do governo estadual, Carvalho Pinto tornou-se Secretário Estadual de Finanças. Em Outubro de 1958, foi eleito governador de São Paulo com o apoio de Quadros. Por sua vez, apoiou decididamente a candidatura vitoriosa de Jânio nas eleições presidenciais de 3 de Outubro de 1960. Durante a grave crise decorrente da renúncia de Jânio em 25 de Agosto de 1961 e agravada pelo veto dos ministros militares à posse do vice-presidente João Goulart, Carvalho Pinto e outros governadores reuniram-se com os chefes militares para buscar uma solução capaz de preservar a ordem constitucional. A fórmula encontrada foi a aprovação pelo Congresso da Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o regime parlamentarista. Carvalho Pinto deixou o governo paulista em Fevereiro de 1963, passando à condição de Ministro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Como Governador de S. Paulo, Carvalho Pinto introduziu no Estado o princípio de Planejamento, realizando uma Administração Pública modelar e com grande respaldo popular. Na época, nossa cidade recebeu muitos benefícios concedidos pelo seu governo, como escolas novas, verbas para melhorar o abastecimento de água e pavimentação.

Em Junho de 1963, em meio a uma profunda crise econômica, o presidente João Goulart realizou uma ampla reforma ministerial. E procurando conquistar o apoio de setores empresariais e conservadores, convidou Carvalho Pinto para assumir o Ministério da Fazenda. Empossado no cargo, Carvalho Pinto procurou diminuir a quantidade de dinheiro circulante, reduzir o déficit federal e controlar a concessão de crédito. Em Outubro, a Superintendência da Moeda e do Crédito, ligada ao Ministério da Fazenda, determinou que os bancos particulares teriam de comprar títulos do Tesouro sempre que ultrapassassem os limites de crédito permitidos pelo governo. As pressões dos banqueiros contra essa medida se somaram às críticas contra a nova orientação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
2015-09-30 14:50:07-56



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.277, de 9/3/2016 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-076 /2015 – fls. 2.

financeira. O Deputado Federal Leonel Brizola, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), passou a reivindicar sua nomeação para o Ministério da Fazenda, enquanto o também petebista César Prieto anunciava ter sido convidado por Goulart para o cargo de Ministro Extraordinário para Arrecadação e Fiscalização das Rendas da União. Por não ter sido consultado sobre o convite a Prieto, Carvalho Pinto pediu demissão em Dezembro de 1963.

Nessa época, as articulações contra Goulart estavam avançadas. Convidado a aderir ao movimento, Carvalho Pinto lançou um manifesto em 19 de Março de 1964, declarando que as reivindicações impostas pela justiça social estavam "lançando o povo nos braços de demagogos e aventureiros".

Em 1966 elegeu-se Senador por São Paulo seu "slogan" de campanha foi: "De São Paulo, exemplo, para o Brasil a esperança!".

Morreu em São Paulo em 21 de Julho de 1987, aos 77 anos de idade.

Era casado com Iolanda Amaral de Carvalho Pinto, com quem teve três filhos".

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Edith Maria Garbocini Di Giorgi*  
EDITH MARIA GARBOCCINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

30 out 2015 16:39 149507.616  
Câmara Municipal de Sorocaba

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação Gov. Carvalho Pinto via pública.